



Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000334

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/18000334

Número / Ano	000334/2026
Data / Horário	18/05/2026 - 12:53:48
Ementa	Institui diretrizes para o Programa Municipal de Prevenção, Controle e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2 no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Palmeira, e dá outras providências.
Autor	Diego Zanetti
Proposição enviada por	cmpalmeira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	4
Número da Matéria	6774
Emitido por	cmpalmeira

PROJETO DE LEI Nº

Institui diretrizes para o Programa Municipal de Prevenção, Controle e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2 no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Palmeira, e dá outras providências.

Art. 1º O Programa tem por finalidade promover ações integradas de prevenção, conscientização, acompanhamento e tratamento da obesidade e do diabetes tipo 2, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da legislação vigente.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa:

- I – promoção de campanhas educativas sobre prevenção da obesidade e do diabetes tipo 2;
- II – incentivo à adoção de hábitos alimentares saudáveis e à prática regular de atividades físicas;
- III – fortalecimento do acompanhamento médico, nutricional, psicológico e multiprofissional dos pacientes;
- IV – desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e redução de comorbidades associadas;
- V – avaliação, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, da utilização de tratamentos farmacológicos aprovados pela ANVISA e compatíveis com as políticas públicas do SUS;
- VI – promoção do acesso prioritário às ações do programa às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – reduzir os índices de obesidade e diabetes tipo 2 entre a população atendida pelo SUS;
- II – promover qualidade de vida e prevenir comorbidades associadas ao sobrepeso e à obesidade;
- III – assegurar acesso equitativo à inovação terapêutica para populações.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;





- II – os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas definidos pelos órgãos competentes;
- III – os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela elaboração dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como pela definição dos critérios de inclusão e exclusão de pacientes, em conformidade com as melhores evidências científicas e as normativas do Ministério da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas verbas provenientes de emendas parlamentares, convênios e outras fontes de recursos destinadas à saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à prevenção, controle e tratamento da obesidade e do diabetes tipo 2 no Município de Palmeira.

A obesidade e o diabetes tipo 2 representam importantes desafios de saúde pública, afetando significativamente a qualidade de vida da população e contribuindo diretamente para o aumento de doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, acidentes vasculares cerebrais, problemas articulares e diversas outras complicações crônicas.

Nas últimas décadas, estudos científicos e avanços farmacológicos vêm demonstrando resultados positivos no tratamento dessas doenças, especialmente quando associados ao acompanhamento médico, nutricional, psicológico e à adoção de hábitos saudáveis.

Nesse contexto, torna-se fundamental incentivar políticas públicas preventivas e ações integradas de atenção à saúde, voltadas ao acompanhamento adequado dos pacientes diagnosticados com obesidade e diabetes tipo 2.

O presente projeto estabelece diretrizes gerais, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo para regulamentação, definição de protocolos clínicos e avaliação da viabilidade financeira e operacional das medidas previstas.

Importante destacar que a presente proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sem impor obrigação imediata de fornecimento específico de medicamentos ou criação automática de despesas obrigatórias ao Município.

Além disso, políticas preventivas e de acompanhamento contínuo podem contribuir significativamente para redução de custos futuros ao sistema público de saúde, diminuindo internações e complicações decorrentes dessas enfermidades.



Além disso, o programa reforça o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, promove equidade no acesso a tecnologias em saúde e contribui para a diminuição de custos futuros do SUS com complicações decorrentes da obesidade e do diabetes mal controlado.

Trata-se, portanto, de um investimento em dignidade, saúde e esperança para milhões de brasileiros e brasileiras que enfrentam diariamente os impactos do sobrepeso, da obesidade e do diabetes tipo 2.

A importância de implantar um programa municipal em Palmeira é ampla e envolve vários aspectos importantes. Além de promover a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos, a distribuição de medicamentos pode gerar uma economia significativa a longo prazo para o sistema de saúde municipal.

Ao investir na prevenção e tratamento eficaz da obesidade e diabetes tipo 2, o Município pode reduzir a incidência de infartos, acidentes vasculares cerebrais (AVCs), complicações do diabetes e outras condições, liberando recursos para outras áreas da saúde e melhorando a eficiência do sistema como um todo. Além disso, o acesso a esses tratamentos contribui para a inclusão social e a equidade em saúde, garantindo que pacientes de todas as classes sociais tenham a oportunidade de receber o cuidado adequado para uma doença complexa e estigmatizada.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI

Vereador Presidente

